

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 20/2022

OBJETO Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/02/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/02/2022

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5479/2022

Lei nº 5524 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5524 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano não poderá ultrapassar o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), salvo o reajuste anual pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal n. 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bkry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/025/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

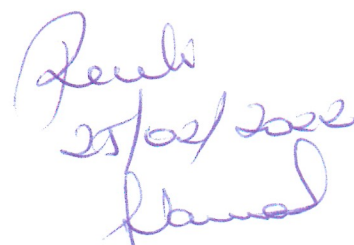
Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 06, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5471 a 5481/2022.

Atenciosamente,


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP


Paulo
25/02/2022
Paulo

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5479/2022

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano não poderá ultrapassar o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), salvo o reajuste anual pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal n. 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vítor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2022: Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de fevereiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 20/2022: Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

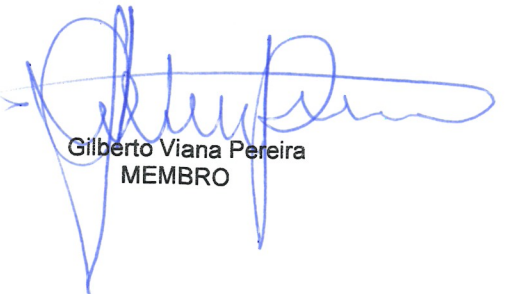
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de fevereiro de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2022: Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Segundo verte da propositura, o Poder Executivo pretende alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006 para elevar o valor limite dos bens objeto do sorteio, ou seja, enquanto na redação original o limite é de R\$20.000,00, com a alteração pretendida tal limite passará para R\$70.000,00.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo o artigo 30, inciso I, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a propositura em questão altera redação de dispositivo de lei municipal, não restam dúvidas de que estamos diante de assunto de interesse local. Equivale dizer que a Lei Municipal nº 3.558/2006 autoriza a realização de sorteios mensais de bens em favor dos contribuintes que estejam "em dia" com os pagamentos se seus tributos e, assim, não restam dúvidas de que a elevação de tal limite se insere dentre os assuntos de interesse local.

De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir, uma vez que **a simples elevação** do limite de valor dos bens a serem sorteados vai de encontro ao INTERESSE PÚBLICO, eis que estimula àqueles que pretendem quitar seus débitos que o façam o mais brevemente possível.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

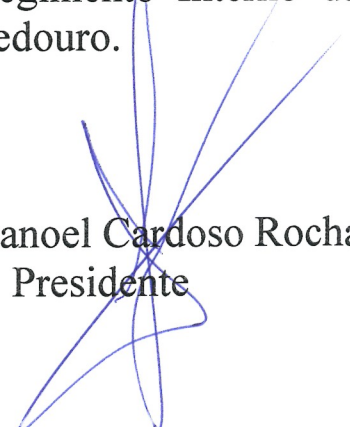
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 17/02/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 18/02/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2022.
OEP/069/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Considerando que a campanha do IPTU Premiado é um incentivo para que os contribuintes se mantenham em dia com as obrigações tributárias, no caso o IPTU, o que reverte em benefícios para o município, na forma de melhoria na arrecadação;

Considerando que a lei que autorizou o Executivo a realizar sorteios de prêmios é de 2006 e o valor limite manteve-se congelado até hoje;

Considerando que quanto maior o prêmio, maior o incentivo.

Apresentamos o projeto de lei que altera o valor estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 3558 de 20/02/2006, para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com pequenos reajustes anualmente, proporcionando a possibilidade de maiores premiações, objetivando maiores incentivos e maiores arrecadações.

Atenciosamente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHB 43251/2022 16/02/2022 14:46

000002



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2022

EM 21 / 02 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º - O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano não poderá ultrapassar o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), salvo o reajuste anual pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 3.558, de 20 de fevereiro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de fevereiro de 2022


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

CHB 43251/2022 16/02/2022 14:46

000001